



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 150/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA RODRIGO CAVALCANTE PINHEIRO - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Rodrigo Cavalcante Pinheiro - ME, com sede à Av: Brasil, nº. 400, centro, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.751.777/0001-04.

II – REPRESENTANTES:

Representa o contratante, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA o Sr. Rodrigo Cavalcante Pinheiro, brasileiro, empresário, portadora da Carteira de Identidade RG sob o n.º 45.148.601-8, e do CPF nº. 219.389.758-12, residente e domiciliado a rua Antonio Matricardi Sobrinho nº. 154, Parque Shiraiwa, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Senhor Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Inexigibilidade n.º 004/2013, expedida em 26.12.2013 e homologada em 26.12.2013, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, pelas condições estabelecidas neste Instrumento e suas posteriores alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

Os serviços de que trata o presente instrumento, são contratados com inexigibilidade da realização de certame licitatório, consoante às prescrições contida nas



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

disposições do art. 25 da Lei federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa do ramo artístico para produção de Show com a banda “SEM LIMITE”, no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2013, no horário das 23h00min as 03h00min horas (carga horária do show é de 4h00min) em comemoração ao Réveillon, na cidade de Santa Rita do Pardo/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1. O Serviço deverá ser prestado de acordo com as especificações da contratada, considerando local e horários descritos na Clausula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1.- O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 21.00,00 (vinte e um mil reais) que será pago a vista, no dia do evento, no final do Show.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento, decorrentes deste instrumento, será efetuado até o Dia 03/01/2014, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de relatório circunstanciado emitido pela Fiscalização da Contratante, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos referidos documentos, no momento da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.2 – Prestar todo o serviço a que se refere este instrumento contratual, de acordo com a legislação pertinente, ou seja, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo/MS e demais disposições legais;

5.1.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, cumprir fielmente datas e horários previstos.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.1.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras.

5.1.5 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo publico presente á apresentação.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,

5.2.2 – Providenciar a tempo e dentro da lei todas as licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes, bem como os pagamentos impostos, tais como ISS, IRF, ART, ECAD, ALVARAS ou outros impostos que venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

5.2.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

5.2.4 – Providenciar local adequado para a apresentação da CONTRATADA, bem como policiamento para o bom desempenho da parte artística, da preservação da calma e da ordem, contendo os excessos de euforia popular, resguardando a saúde física dos artistas e da segurança dos equipamentos e instrumentos.

5.2.5 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

5.2.6 – Responsabilizar-se pela segurança material e pessoal da BANDA, especialmente no local e durante a apresentação. Em caso de insuficiência dessa segurança, a apresentação poderá ser interrompida, a qualquer tempo e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a CONTRATADA de qualquer pena, multa ou indenização.

5.2.7 – Dispor para o desempenho total do equipamento, ou seja, Som e Luz é necessário a instalação de um disjuntos trifásico de 200 A (ampéres) ou 01 (um) gerador de 80 KVA

5.2.8 – O município de Santa Rita do Pardo/MS se responsabilizará pelas seguintes despesas acessórias:

- 24 refrigerantes e 24 águas minerais, durante a realização do evento
-



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

-
- Hotel para hospedagem de 13 (treze) pessoas
 - Refeições (almoço e jantar, acompanhados de refrigerante) para 13 pessoas.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1.- As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.013 na seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Prefeito
Órgão: 02.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.01. – Gabinete do Prefeito.
13.392.002 – Ação Política do Governo.
2.045 – Festividades Alusivas a Datas Comemorativas
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – O prazo do presente instrumento é de 31 de Dezembro de 2013 a 01 de Janeiro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO:

8.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

8.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES:

9.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS MULTAS:

10.1 – Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

10.1.1 – Multa de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, acrescida de todos os demais ônus advocatícios, perdas e danos, à parte que infringir qualquer cláusula e condições aqui avençadas ou cancelar o compromisso assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS, 26 de Dezembro de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

RODRIGO CAVALCANTE PINHEIRO - ME
Rodrigo Cavalcante Pinheiro
Contratado

TESTEMUNHAS:

a)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38